

# A CONTRIBUIÇÃO DA TECNOLOGIA PARA A PARTICIPAÇÃO POPULAR NO GOVERNO E A CIBERDEMOCRACIA

Ângelo José Santana Andrade<sup>1</sup>

## RESUMO

No Brasil o sistema de governo baseia-se numa democracia representativa aliada a institutos de democracia direta, um modelo denominado semidireto. Ocorre que a despeito dos instrumentos oferecidos aos cidadãos para que participe do governo o panorama é de inércia participativa, muito pouco houve de participação popular no governo desde a promulgação da Constituição Federal de 1988. Entretanto, atualmente com o advento da internet na era digital e as redes sociais este panorama tende a mudar. Dessa forma o presente trabalho teve como objetivo analisar a contribuição desses avanços tecnológicos no que diz respeito à participação popular no governo, com enfoque nos sistemas informatizados e nas redes sociais. Concluindo que tais avanços são de suma importância para o desenvolvimento de uma nova forma de democracia, que una como nunca a participação popular e o governo representativo: a ciberdemocracia. O presente trabalho tem cunho eminentemente teórico e bibliográfico e utiliza-se precipuamente do método dedutivo.

## PALAVRAS-CHAVE

Democracia. Participação Popular. Inércia Participativa. Internet. Redes Sociais.

---

<sup>1</sup> Advogado. Pós-graduando em Direito Público e Graduado pela Universidade Tiradentes – UNIT/SE. E-mail: angelojose.sa@gmail.com

## ABSTRACT

In Brazil the government system is based on a representative democracy allied to institutes of direct democracy, a model called semidirect. It happens that in spite of the instruments offered citizens to interact with government, the panorama is participatory inertia: there was very little popular participation in government since the enactment of the 1988 Federal Constitution. However, today with the advent of the digital age, internet and social networks tend to change this scenario. Thus, the present study aimed to examine the contribution of these technological progresses with regard to popular participation in government, focusing on computerized systems and social networks. Concluding, such advances are of paramount importance for the development of a new form of democracy, uniting as never popular participation and representative government: the cyberdemocracy. This work has mainly theoretical and bibliographical character and use primarily deductive method.

## KEYWORDS

Democracy. Popular Participation. Participatory Inertia. Internet. Social Networks.

## 1 INTRODUÇÃO

Este estudo visa discutir o papel das novas tecnologias, principalmente as redes sociais, na participação popular no governo e na construção de uma nova forma de democracia digital em aperfeiçoamento à democracia semidireta adotada no Brasil e que padece de problemas de ordem prática.

Desse modo, será analisada a influência dessa evolução tecnológica no modo como a população se relaciona com seus governantes, bem como de que forma ela se une para cobrar destes as realizações dos fins sociais para os quais foram eleitos.

Para tanto, serão abordadas as ferramentas digitais que possibilitarão à população essa revolução participativa com enfoque na governança digital e nas redes sociais, bem como fazendo uma ponte entre essas ferramentas e as manifestações ocorridas durante o processo de apuração

de crime de responsabilidade fiscal por parte da Presidente da República. Para fomentar as discussões, utilizou-se da contribuição de estudiosos com relevância no tema em discussão a exemplo de Levy (2003; 2011).

Como desencadeador das análises que serão feitas em torno da temática, parte-se do princípio de que "Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição" (BRASIL, 1988, on-line). É nestes termos que o parágrafo único do art. 1º da Constituição da República Federativa do Brasil informa que este país constitui uma democracia semidireta, ou seja, o modelo de governo é representativo atrelado a institutos de democracia direta.

A adoção de tal modelo político tem fundamento quando observados os problemas e dificuldades advindos dos modelos clássicos: a democracia direta e a representativa.

Na democracia grega, por exemplo, que era direta, os cidadãos – homens gregos livres com mais de vinte e um anos dos quais apenas os ricos proprietários de terras eram considerados cidadãos – reuniam-se na *âgora* – a praça principal das *pólis* gregas – e deliberavam diretamente sobre os assuntos de governo. Na Grécia antiga o poder de que trata o art. 1º da Carta Política era exercida direta e exclusivamente pelos cidadãos sem quaisquer amarras.

Na antiguidade tal modelo era eficaz e atendia os anseios dos cidadãos, pois estes tinham a possibilidade de exercer, a todo o momento, a sua cidadania de forma direta, sem intermediários.

Entretanto, atualmente tal modelo seria impraticável, pois é impossível que, no mundo atual, as pessoas se reúnam em praça pública para decidir sobre os aspectos governamentais e políticos da nação. Notadamente que não há possibilidade prática, econômica e lógica para se governar hoje um país como o Brasil, valendo-se do modelo de democracia direta ou, ao menos colaborativa, como foi o caso da edição da nova constituição islandesa.

A Islândia, no começo desta década, após grande insatisfação popular com os rumos da política no país, após a crise econômica generalizada do ano de 2008, irrompeu numa revolta contra a fraqueza de seu sistema representativo, sem compromisso

com as necessidades reais da população e que estava defasado culturalmente, já que a constituição vigente era de 1944, quando a Islândia ficou independente da Noruega e representava apenas uma transcrição da Constituição Norueguesa.

Assim, após muitas manifestações populares, inclusive painéis, conhecidas como ‘Revolução das Painéis e Frigideiras’, o povo islandês conseguiu aprovar a elaboração de uma nova constituição, mas diferentemente dos processos usuais de gênese constitucional, com a classe política reunindo-se em assembleia nacional constituinte, os islandeses optaram por uma escrita colaborativa, com participação direta da população.

Assim, estabeleceu-se um Conselho Constitucional formado por 25 pessoas de diferentes idades, profissões e níveis educacionais, as quais não possuíam vinculação política anterior. Estas foram eleitas por votação popular dentre 522 que se candidataram, após uma seleção aleatória de 950 cidadãos no registro nacional. Essas 25 pessoas ficaram encarregadas de criar um esboço do texto constitucional. (NICHEL; OLIVEIRA, 2015, p. 4).

O Conselho Constitucional ficou responsável por receber contribuições da população seja diretamente por e-mails e sítios governamentais, seja monitorando redes sociais como *Facebook* e *Twitter*, com isso qualquer cidadão com acesso à rede mundial de computadores puderam opinar na construção de um novo texto constitucional.

Apesar de ser uma experiência de sucesso, vale ressaltar que a Islândia tem uma população de aproximadamente trezentos mil habitantes, de modo que a logística envolvida nesse tipo de colaboração política difere muito do necessário para se incluir no âmbito decisório os habitantes de um país como o Brasil, cuja população já ultrapassa os duzentos milhões de pessoas.

Dessa forma, não se pode deixar de concordar com Mill (1981, p. 38) quando afirma, categoricamente, que o sistema representativo é o melhor modelo para as sociedades atuais, contudo ele mantém o povo – detentor de todo o poder – longe do âmbito decisório, refém dos eleitos e de suas vontades que frequentemente não comungam com a vontade e interesse popular.

Nesse sentido, se destaca o modelo semidireto ou participativo ou ainda colaborativo, tendo em vista que nele os cidadãos, igualmente, elegem representantes, mas também mantêm o seu poder de informar e impor as suas vontades políticas, uma vez que tem à sua disposição alguns instrumentos que os possibilitam exercer sua soberania diretamente.

Vale destacar que estes instrumentos, no Brasil, se consolidam por meio do plebiscito, o referendo e a iniciativa popular, previstos no art. 14 da Constituição Federal e regrados por leis ordinárias como a Lei nº 9.709/98, que regulamenta o instituto da iniciativa popular de leis. Ocorre que este modelo democrático que deveria ser um corretivo a ambos os modelos clássicos, o direto e o representativo, também sofre com sérios problemas, sendo que o principal é o que se convencionou titular de inércia participativa, isto é, a condição de pouca ou não participação popular no sistema semidireto (BENEVIDES, 1996, p. 45).

Este problema, a inércia participativa, é patente no Estado Brasileiro, porque desde a promulgação da Constituição de 1988, até os dias atuais, menos de uma dezena de vezes a população se valeu de institutos de democracia direta para externar a sua vontade bem como sempre se sentiu limitada politicamente à escolha dos representantes pelo voto, sendo que passado esse momento, a vontade popular era ‘esquecida’ e substituída pela vontade do representante, que muitas vezes era de ordem privada travestida de pública, verificando-se que na verdade a democracia representativa no Brasil não passa de um sistema oligárquico e baseado no poder e interesse econômico de poucos em detrimento das necessidades básicas de muitos (AUAD., 2004, p. 315).

Enfatiza-se que no espaço universitário, entre os cientistas políticos e representantes de movimentos sociais, muito se discute as causas dessa inércia participativa. Há posicionamentos que atribuem esse problema aos cidadãos, outras despejam a responsabilidade no sistema de participação.

De qualquer maneira, o que importa é desenvolver ou encontrar meios e/ou instrumentos que possam vencer a inércia participativa e proporcionar aos cidadãos e à sociedade meios de interagir diretamente com seus representantes e demons-

trar a sua vontade soberana de modo a extirpar da política nacional aqueles interesses que não con- dizem com os princípios do Estado Democrático de Direito e que contrariem o interesse público real.

Por conseguinte, se percebe a necessidade de uma evolução social e política, uma mudança pro- funda no modo como o indivíduo se entende como cidadão e como acha que deve exercer seu papel para com a sociedade. Indubitavelmente que toda evolução numa sociedade está intimamente li- gada às suas necessidades e conseqüentemente aos avanços tecnológicos oriundos da tentativa de satisfação destas carências.

Nesse sentido, o surgimento dos primeiros Estados talvez não tivesse ocorrido sem o desen- volvimento da escrita, assim como o nascimento e desenvolvimento do alfabeto é supedâneo para o aparecimento da moeda e, em última análise, da democracia, uma vez que com a escrita e o al- fabeto foi possível que os cidadãos pudessem ter um corpo de leis escritas que guiassem a socie- dade (LÉVY, 2003, p. 23).

Do mesmo modo, a prensa tipográfica de Johan- nes Gutenberg e o motor a vapor foram passos im- portantes para as revoluções iluministas dos sécu- los XVII e XVIII e da revolução industrial do século XIX.

Modernamente, as mídias como o telefone, o rádio e a televisão introduziram as sociedades à globalização, criou-se uma mídia descentralizada que interligou as sociedades, de certo ponto favo- recendo a criação de blocos econômicos como a União Europeia, a NAFTA e o MERCOSUL.

Em linhas gerais, com a corrida armamentista e tecnológica desencadeada pelo fim da Segunda Guerra Mundial e o início da Guerra Fria, as po- tências econômicas e militares da época, Esta- dos Unidos da América e a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, acabaram por presentear a humanidade (ainda que a intenção inicial de tais avanços fosse bélica) com diversos avanços tecnológicos significativos e que culminaram em uma revolução social e cultural.

Como se observa, talvez essa revolução só seja comparável à invenção da roda e da escrita, é uma revolução global e instantânea, sem fronteiras, é a revolução digital trazida pela internet e pelas tecnologias da informação que podem promover a evolução que a sociedade tanto precisa.

Ou melhor, essas tecnologias, principalmente a internet, apresentaram-se ao mundo como ferra- mentas de interatividade, promotoras de conhe- cimento, de troca de saberes, de comunicação e discussão em tempo real, criaram um espaço tão amplo e por vezes tão dissociado do mundo físico que se convencionou chamar de *ciberespaço*, que segundo Lévy (2003, p. 28) é um neologismo de- desenvolvido a partir da palavra cibernética, termo usado para designar a ciência do comando e do controle, em outras palavras, aquela que estuda os sistemas e mecanismos de controle automá- tico, direção e comunicação nos seres vivos e má- quinas (HOUAISS, 2009).

Não se pode deixar de reconhecer que, no co- tidiano das pessoas, o impacto dessas novas tec- nologias, desse novo modo de interagir com os outros e com o mundo, desse *ciberespaço* foi de significado nunca antes experimentado, possibili- dades imensas se abriram, realizações impensá- veis hoje são realidade.

Inegavelmente, por meio da internet, as co- municações são instantâneas, as cartas foram substituídas pelo correio eletrônico, o *e-mail*, os bancos informatizaram-se, de modo que é possí- vel realizar diversas transações financeiras sem sair de casa, inclusive investir em bolsas de va- lores de todo o mundo. As lojas virtuais, espaços de compra pela internet, faturam tanto quanto as físicas e cada vez mais se solidificam como um novo meio de consumir.

Além disso, o desenvolvimento de ambientes virtuais possibilitou também a criação de cursos superiores à distância, com aulas ministradas em tempo real por meio da internet, de modo que não importa se o aluno está a milhares de qui- lômetros de distância, basta estar conectado à rede mundial de computadores.

Isto só se tornou possível porque a internet não é somente uma mídia de massa ou um meio de comunicação individual.

Nesse sentido, a televisão, por exemplo, utiliza- se de um sistema em 'estrela (um)/todos', cuja interação entre os interlocutores ocorre em via única, de modo que os telespectadores assistem a programação sem poder dar uma contrapartida ao emissor da mensagem e o telefone opera num sistema 'um/um' em que a comunicação ocorre

entre dois interlocutores individualizados, sistema esse que não possibilita a comunicação em grupo (LÉVY, 2011, p. 63).

Enquanto que, a internet, por sua vez, atua por meio de um sistema 'todos/todos' em que é permitido o envio e recebimento de mensagem por várias pessoas, sendo que neste caso a via é de mão dupla, ou seja, os receptores da mensagem também podem interagir com as pessoas do outro lado da relação (LÉVY, 2011, p. 64).

Em suma, por consequência, a tecnologia da informação que possibilitou esse avanço em diversas áreas da sociedade, a despeito da necessidade de implementação de medidas de segurança contra fraudes, também promove ou ainda pode promover uma grande reviravolta no que entendemos por política e no modo em que praticamos a nossa democracia, pode ser este o início da nova democracia: a ciberdemocracia.

## 2 A TECNOLOGIA COMO ALIADA DO SISTEMA REPRESENTATIVO-PARTICIPATIVO

Como já mencionado neste trabalho, a democracia direta caiu em desuso pelo desenvolvimento dos Estados Nacionais de forma que se impossibilitou aos cidadãos tomarem parte de todos os assuntos do Estado como antes ocorria nas ágoras da Grécia Antiga.

Assim, convencionou-se que o sistema de governo compatível com as sociedades atuais seria o representativo, deixando de lado o exercício direto do poder pelo povo, excetuado os casos de plebiscito, referendo e iniciativa popular.

No entanto, como o modelo representativo carece de participação do povo no governo, restringindo-o ao voto a cada quatro anos, em diversas democracias representativas instituíram-se sistemas de participação popular, os quais fracassaram por problemas, todavia não serão esmiuçados neste estudo.

Hoje, é seguro afirmar que com a cibernética, com a tecnologia da informação e a internet, podemos ter um novo panorama de participação popular direta na democracia, permeando todo o ciclo democrático.

No que concerne a essa afirmação sustenta Faria (2012, p. 82) que:

Na literatura recente de ciência política e sociologia política, há importante conjunto de estudos apoiadores da tese segundo a qual a internet estimula a participação política (cívica e política propriamente dita), por permitir maior acesso à informação de utilidade política, facilitar a discussão e o desenvolvimento de relações sociais, bem como oferecer fóruns alternativos para engajamento e expressão política. (POLAT, 2005; WARD *et al.*, 2003).

Em conformidade, corrobora-se que a contribuição da internet e dos sistemas de informação pode ocorrer de diversas formas tanto no que se refere à participação popular como também na governança. Assim, em alguns setores dos governos de diversos países essa maior interação dos representantes com os representados por meio da internet, por exemplo, já está acontecendo.

No que se refere à governança digital já há no Brasil diversos órgãos que adotaram a rede mundial de computadores e os sistemas de informação como ferramentas principais ou auxiliares para a persecução de seus objetivos, a exemplo do Tribunal Superior Eleitoral que disponibiliza diversos serviços ao eleitor em seu sítio na internet.

De igual forma, a Receita Federal do Brasil é um dos órgãos mais avançados no que se refere à governança digital e ao uso dos sistemas de informação para auxiliar no serviço público, porque permite ao contribuinte realizar incontáveis operações relacionadas a tributos, aduanas e cadastros de pessoas físicas e jurídicas, como também, diversos outros setores do governo aderiram a esses sistemas informatizados.

Entretanto, um dos pontos mais emblemáticos dos últimos anos no que diz respeito à presença dos órgãos públicos na internet e à facilitação do acesso dos cidadãos ao governo foi a inovação trazida pela Lei n° 12.527/2012, que tem a determinação de que os órgãos e entidades públicas tenham as suas informações de interesse coletivo ou geral divulgados em sítios na internet:

Art. 8° É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimen-

tos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

[...]

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

[...]

Art. 10 Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações aos órgãos e entidades referidos no art. 1º desta Lei, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

[...]

§ 2º Os órgãos e entidades do poder público devem viabilizar alternativa de encaminhamento de pedidos de acesso por meio de seus sítios oficiais na internet. (grifou-se) (BRASIL, 2011)

Como se pode notar, já é preocupação do Estado que os cidadãos possam ter acesso por meio da internet às informações e serviços que antes da revolução digital só eram possíveis se o indivíduo fosse pessoalmente à repartição pública, tão grande é essa preocupação que o legislador tratou de incluir no texto da lei a determinação expressa de que os órgãos e entidades públicas mantenham essas informações e serviços ao alcance de todos por meio da rede mundial de computadores.

Na verdade, essa informatização do governo e da política não ocorre só no Brasil. Nos Estados Unidos da América, em meados do ano 2000, foi implantado pelo Presidente Bill Clinton, um sistema informatizado em que todos os pedidos de informação, transações, serviços de governo, formulários, procedimentos administrativos e judiciais, bem como diversos outros serviços prestados pelos estados podem ser solicitados e acompanhados pela rede mundial de computadores, através do site governamental denominado *First Gov*.

Em remate, no tocante à participação popular propriamente dita, podemos analisar alguns programas do governo consubstanciados em sites da

internet, que, em última análise, acabam enquadrando-se no conceito de *ágora virtual* defendido por Lévy (2011, p. 64).

Os principais sistemas governamentais no Brasil voltados para a colaboração popular nos assuntos de governo são o e-Democracia, e-Cidadania e o canal Fale com a Presidência, mas entre os três o e-Democracia, da Câmara dos Deputados merece mais destaque, seja por ser o pioneiro no que diz respeito a portal participativo no legislativo brasileiro, seja por ser um portal da Câmara dos Deputados, que é a Casa dos Representantes do povo.

## 2.1 E-DEMOCRACIA

Conceitualmente, a e-Democracia também conhecida como Democracia virtual significa uma nova maneira de discussão de debates entre o governo e a população por meio da internet. No Brasil, essa nova forma de discussão iniciou-se, em 2009, na Câmara dos Deputados, por meio do projeto *e-Democracia* com o lançamento de uma plataforma sob o formato de projeto piloto de um portal virtual atrelado ao sítio da Câmara dos Deputados.

Para o princípio do projeto foram definidas duas discussões que iriam nortear os testes até a liberação definitiva da ferramenta. As discussões ocorreram sobre a política de mudança do clima e o Estatuto da Juventude, as quais foram divididas em comunidades virtuais. O projeto foi se desenvolvendo, atrelando mais temas e mais comunidades virtuais e em 2011 ocorreu o seu lançamento definitivo.

Segundo Faria (2012, p. 185), o sítio 'é um espaço virtual, interativo, com interface amigável, criado para estimular cidadãos e organizações civis de todo tipo e interesse a contribuírem na formulação de leis federais [...]".

Com isso, o e-Democracia permite que os cidadãos possam participar efetivamente das discussões para elaboração de projetos de lei que sejam de interesse popular, por meio de atividades como a participação em debates e estudos, apresentação de opiniões em fóruns de discussão e construção de redes sociais para a apresentação de propostas a serem analisadas por outros cidadãos e pelos representantes.

Naturalmente, além dos fóruns de discussão e das comunidades virtuais legislativas o sítio *e-Democracia* inova com outra funcionalidade, o *Wikilegis*.

Convém esclarecer que *Wikilegis* é o equivalente legislativo da *Wikipédia*, que é uma enciclopédia digital em que os usuários têm a liberdade de editar o texto, criar artigos e dessa forma colaborar para o crescimento da enciclopédia, ocorre que no *Wikilegis* o produto final não é um artigo de enciclopédia, mas sim um projeto de lei.

Em face dessa realidade, certifica-se que com essa ferramenta os cidadãos têm a oportunidade de ser o legislador, de elaborar o seu próprio projeto de lei, promover alterações em projetos já existentes e submetê-las à apreciação das comissões e inclusive apresentá-los aos deputados (FARIA, 2012, p. 187).

É importante salientar que no *Wikilegis*, o texto da lei fica integralmente disponível e os usuários têm a possibilidade de sugerir alterações de artigos específicos, bem como fazer comentários em cada um dos trechos do projeto de lei. De modo que as referidas condições de uso fazem do referido sistema uma ferramenta extremamente importante e inovadora, no que diz respeito à participação popular.

Como ilustração da discussão em voga, a imagem a seguir mostra a sugestão de um usuário que, em contribuição ao ora projeto de lei, propusera uma mudança na redação do art. 2º do Novo Código de Processo Civil.

Figura 1 – Sugestão de Alteração de Artigo no Wikilegis



Fonte: <http://edemocracia.camara.gov.br/web/codigo-de-processo-civil/wikilegis/-/wikilegis/contribuicao/310854>.

Na imagem (FIGURA 1), um participante faz uso da ferramenta Wikilegis para propor que o art. 2º do Novo Código de Processo Civil repita a redação do seu artigo correspondente no Código de Processo Civil de 1973, o art. 262 e §2º. O texto sancionado não acatou a sugestão, tampouco manteve o texto do projeto, sendo aprovado com a seguinte redação: 'O processo começa por iniciativa da parte e se desenvolve por impulso oficial, salvo as exceções previstas em lei'.

As sugestões são compiladas por um consultor legislativo da Câmara dos Deputados compila em um relatório as principais e mais pertinentes sugestões realizadas pelos usuários, em seguida, faz uma análise técnica e conclui sobre cada alteração e, posterior, envia o relatório para a Câmara objetivando que os deputados tenham ciência das indicações dos cidadãos (FARIA, 2012, p. 181).

Sistemas como o e-Democracia não são exclusivos da Câmara, sendo que o Senado Federal, por sua vez, na esteira do projeto iniciado pela Câmara dos Deputados, criou o seu próprio portal de interação com os cidadãos: o e-Cidadania.

A priori, esse portal se assemelha bastante com o mantido pela Câmara, tanto em conteúdo quanto em funcionalidades, entretanto ao contrário do e-Democracia, divide-se em três setores, o e-Fiscalização, destinado ao acompanhamento do orçamento e ações administrativas; o e-Legislação, para proposição e alteração de projetos em andamento e leis vigentes; e o e-Representação, que abre aos cidadãos a oportunidade de exprimir de modo direcionado ao Senado as suas opiniões sobre a atuação dos senadores.

De um modo geral, o e-Democracia e o e-Cidadania, destacando-se aqui o *Wikilegis*, corroboram com a ideia de Lévy (2011, p. 64) de inteligência coletiva quando ele a reafirma como base de uma âgora virtual, em contrapartida àquela âgora física que existia na democracia direta ateniense, como demonstrada no primeiro capítulo.

Para o autor, essa inteligência coletiva, definida por ele como 'uma inteligência distribuída por toda parte, incessantemente valorizada, coordenada em tempo real, que resulta de uma mobilização efetiva das competências' seria a base de uma nova democracia – a ciberdemocracia (democracia virtual) – em que, partindo da premissa de

que ninguém sabe de tudo, todos podem e devem colaborar para a democracia com as inteligências que lhe são inerentes (LÉVY, 2003, p. 29).

Consequentemente essas inteligências seriam incessantemente valorizadas e coordenadas em tempo real, exatamente como ocorre no e-Democracia, principalmente no *Wikilegis*.

Diante do exposto, conclui-se que somente agora, com os meios digitais, tornou-se possível efetivar as funções da participação popular, no governo, então previstas por Rousseau, de acordo com Pateman (1992, p. 38), em três dimensões: a função integrativa, aquela que dá a sensação ao cidadão de pertencer à sua comunidade, uma vez que participa efetivamente das decisões; a função educativa, pois uma vez chamado a decidir sobre os rumos da comunidade o cidadão se vê na obrigação de tentar entender as intrincadas relações humanas e políticas existentes no meio; e a função de aceitação das decisões coletivas, já que o cidadão por ter participado do processo decisório terá a consciência de que uma lei, por exemplo, foi fruto da decisão coletiva soberana, ainda que essa vá de encontro ao seu pensamento individual.

### **3 O PAPEL DAS REDES SOCIAIS PARA A EFETIVA PARTICIPAÇÃO POPULAR E A CIBERDEMOCRACIA: BREVES ANOTAÇÕES ACERCA DAS MANIFESTAÇÕES SOBRE O IMPEACHMENT DA PRESIDENTE DILMA ROUSSEF**

A ideia de Lévy (2003, p. 67) de uma comunidade inteligente, 'ciberdemocrática', não se restringe aos sítios governamentais quando tomadas para análise as denominadas 'redes sociais'. Antes de adentrar nessa abordagem é válido ressaltar que neste trabalho não se pretende estudar as redes sociais em seu sentido amplo, ou seja, qualquer conjunto de atores, de pessoas interligadas por conexões ou laços sociais, mas sim as redes sociais em seu sentido estrito, no qual considera as redes mediadas por computadores por meio da internet (RECUERO, 2009, p. 16).

Como já dito anteriormente, a internet é um meio de comunicação instantâneo que trabalha no sistema 'todos/todos', ou seja, todos os atores do processo comunicativo são capazes de enviar mensagens assim como são capazes de recebê-las (LÉVY, 2011, p. 65).

A partir dessa análise, a internet por si só já seria uma rede social em sentido lato, mas é necessário entender que essa relação 'todos/todos' também pode ser limitada na internet e tornar-se uma relação 'um/todos' ou 'um/um'. Portanto, algumas ferramentas da internet aparecem como catalisadores para essa nova forma de democracia, que é a ciberdemocracia, principalmente no que diz respeito à participação popular. Consolida esse entendimento, Lévy (2003, p. 113) ao informar que:

De acordo com um estudo citado pela Mind Share, independentemente do seu estatuto sexual, econômico ou social, os utilizadores da Internet votam mais, estão melhor informados, sentem em si uma melhor capacidade de ação sobre o mundo que os envolve e tem mais confiança no processo democrático do que aqueles que não recorrem a ela.

Consoante às formas de participação nas duas redes supracitadas, verifica-se o quão é válido o acesso às redes sociais, tendo em vista que é permitido ao cidadão, ao internauta, interagir com quaisquer pessoas, sejam elas cidadãos comuns como ele próprio, sejam do seu país ou do exterior, ou até mesmo seus representantes políticos, classe que ultimamente tem aderido bastante às redes sociais virtuais.

Outrossim, comunidades virtuais como o *Facebook* e o *Twitter* tornam-se espaços de discussão acerca de assuntos relacionados à política, bem como de reunião de grupos de pessoas com ideologias sociopolíticas de mesma direção no intuito de unir forças para lutar por seus direitos e ideais.

Surpreendentemente, é nesse panorama que as redes sociais, principalmente as supracitadas, servem como um verdadeiro espaço de discussão e por que não dizer de batalha, quando se discute temas políticos de grande repercussão nacional e nos quais as pessoas tendem a se posicionar fortemente por um ou outro lado, como é o caso do

processo de impedimento – ou *impeachment* – da Presidente Dilma Rousseff.

Desde a aceitação da denúncia da Presidente pela Câmara dos Deputados que as redes sociais foram transformadas em palcos de debates políticos entre cidadãos dos mais diversos lugares do país e das mais diversas vertentes ideológicas, cada um buscando ao seu modo defender o seu posicionamento pró ou contra o *impeachment*.

Esse é o momento em que se verifica a relevância e a importante contribuição das mídias sociais para proporcionar uma (r)evolução na política, uma vez que a organização e a mobilização das pessoas para a participação política e troca de ideias é visivelmente incrementada pelos mecanismos cibernéticos.

Antes do advento da internet e das redes sociais, os cidadãos que quisessem participar de movimentos políticos, ou até mesmo aqueles que desejassem opinar ou inteirar-se de assuntos relacionados a este meio tinham como meio mais próximo a participação em eventos de partidos políticos, agremiações estudantis ou entidades de classe e centrais sindicais.

Exemplo disso é o movimento das ‘Diretas Já’ – ocorrido há apenas 30 anos – que nasceu para apoiar uma proposta de emenda à Constituição apresentada ao Congresso Nacional pelo Deputado Dante de Oliveira (PMDB-MT) e que sempre teve como coordenadores os partidos políticos ou as entidades da sociedade civil como a União Nacional dos Estudantes-UNE, Central Única dos Trabalhadores-CUT, Ordem dos Advogados do Brasil-OAB, entre outros; apesar disso nenhuma organização ou partido se sobressaiu na coordenação da campanha (DELGADO, 2007, p. 3).

Hoje, basta apenas sacar o telefone móvel do bolso ou qualquer dispositivo interativo com acesso à rede mundial de computadores que as pessoas estarão aptas a participar politicamente de discussões sobre o rumo da sua comunidade, cidade, estado e país. Ou seja, atualmente, para que se deflagre um movimento sociopolítico de nível nacional é preciso apenas que uma pessoa ou um grupo de pessoas comece a se organizar pelas redes sociais, movimentar contatos, convidar amigos, que em pouco tempo centenas e até milhares de pessoas podem estar unidas em prol de uma

causa. É uma (r)evolução impressionante.

É inegável que, deixando de lado as movimentações e acordos políticos para que um ou outro partido possa assumir o poder, a pressão popular teve grande papel no prosseguimento do processo de *impeachment* da Presidente Dilma Rousseff, exemplo disso é que Senadores que se diziam em dúvida, como o Senador Cristovam Buarque, do Distrito Federal, é muito participativo nas redes sociais, interagindo com muitos seguidores através do *Facebook*, com diversas postagens diárias em sua página na rede social<sup>2</sup>.

Entretanto, apesar de toda essa conectividade, dessa proatividade popular para participar politicamente via *internet*, levar em conta institucionalmente o clamor da população nas redes digitais ainda é uma atitude pouco encorajada como política pública.

O *e-Democracia* e *e-Cidadania*, por exemplo, ainda são muito inócuos e muito restritos à criação de leis, o que impede que tenham uma eficácia mais abrangente, isso é evidenciado quando o *impeachment* da Presidente sequer foi foco de discussão em ambas as plataformas, o que denota ou desinteresse da participação popular neste assunto em específico, ou a falta de uma política de inclusão digital nas decisões ‘menos legislativas’ das Casas Federais.

Ademais, em última análise e apesar das ressalvas já feitas, toda essa evolução tecnológica: meios de comunicação instantânea, redes sociais, entre outros, contribuem, direta ou indiretamente na construção de uma nova sociedade, baseada na transparência, na informação e no diálogo. Portanto, não seria exagerado afirmar que todas essas ações, no sentido de uma comunidade política virtual, são um novo nível de democracia a que se convencionou denominar de ciberdemocracia.

## 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por todo exposto, pode-se concluir que apesar da democracia semidireta afigurar-se como o sistema mais adequado às sociedades pluralistas modernas, ela apresenta se não falhas, mas características que influenciam negativamente na

<sup>2</sup> As postagens do Senador Cristovam Buarque são de livre visualização no endereço <https://pt-br.facebook.com/Cristovam.Buarque/>.

relação entre o povo e o Estado, entre os representados e os representantes.

O Brasil, por exemplo, com a promulgação da Constituição Federal Republicana de 1988, adotou o modelo de democracia semidireta, uma vez que a Constituição Cidadã preleciona que a soberania popular será exercida pelo povo indiretamente por meio de seus representantes eleitos por sufrágio universal e diretamente por os institutos do plebiscito, referendo e da iniciativa popular.

Entretanto, tais institutos de democracia participativa, mesmo previstos pela Constituição e regulamentados pela legislação ordinária, não tiveram o destaque que deveriam durante os vinte e cinco anos passados desde a promulgação da Lei Maior.

Desse modo, a democracia participativa (semidireta), que tinha nascido para curar as enfermidades do modelo representativo, passou a enfrentar a sua própria crise, uma crise de efetividade.

Todavia, em meados de década passada, começaram a surgir ferramentas revolucionárias, cuja capacidade de transformar o mundo e a sociedade ultrapassa a de qualquer invento que o homem já tenha imaginado: o computador pessoal, a internet e os meios digitais.

No campo do Direito e da Ciência Política, essas ferramentas demonstraram o seu poder de definitivamente concretizar em um sistema real a democracia ideal pensada por tantos estudiosos durante tanto tempo.

Com a internet, o governo se aproxima das pessoas e estas passam a ter a possibilidade de interagir com seus representantes. Hoje qualquer pessoa pode dirigir-se a qualquer membro do governo, sugerir, reclamar, elogiar; a iniciativa popular é facilitada, com o *Wikilegis* da Câmara dos Deputados é possível inclusive propor alterações na legislação, artigo por artigo.

Um novo mundo de possibilidades se abre para a democracia, que deve se adequar como toda instituição social humana e aproveitar essas possibilidades, tornando-se, assim, uma ciberdemocracia baseada na inteligência coletiva e nas comunidades virtuais.

No *Facebook*, *Twitter*, *WhatsApp* e em diversas outras redes sociais, os cidadãos se unem em prol de um interesse comum sem intermédio ou liderança de partidos políticos, centrais sindicais ou organizações de classe. Com elas, a participação

popular pode, enfim, cumprir as três funções a ela atribuída por Rousseau, que são a aceitação das decisões coletivas, a função integrativa e principalmente a função educativa (PATEMAN, 1992, p. 38).

Entretanto, para isso, ainda é necessário que se desenvolva ou que se convençione acerca de uma maneira de valorar e filtrar essa participação popular, de modo a moderar as ideias participadas para que se possa definir o que levar em consideração e o que não.

Ademais, também é necessário a adoção de medidas de segurança incontestes que deem ao processo participativo a lisura que se exige no meio político.

Em suma, é irrefragável a importância do presente estudo para a democracia atual, sendo o principal caminho para que se entenda que o momento atual é de evolução da democracia representativa e semidireta. A participação popular antes deficiente, hoje tem a oportunidade de prosperar sem que padeça das mais variadas enfermidades, uma vez que a inércia participativa dificilmente será vencida sem a ajuda de mecanismos como a internet e os sistemas de informação a exemplo das redes sociais, que possibilitarão a criação de uma democracia participativa cibernética em que todos os cidadãos têm sua voz ativa e ouvida por toda a coletividade. Obviamente que diante da plenitude da temática, várias outras discussões serão relevantes e necessárias para a continuidade e aprofundamento desta análise.

## REFERÊNCIAS

AUAD, Denise *et al.* Mecanismos de participação popular no Brasil: plebiscito, referendo e iniciativa popular. **Revista Brasileira de Direito Constitucional**, v. 3, n. 1, p. 291-323, 2004.

BENEVIDES, Maria Victoria de Mesquita. **A cidadania ativa**: referendo, plebiscito e iniciativa popular. 2. ed. São Paulo: Ática, 1996.

BRASIL. Presidência da República. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 1 set. 2013.

BRASIL. Lei n° 9.709, de 18 de novembro de 1998. Regulamenta a execução do disposto nos incisos I, II e III do art. 14 da Constituição Federal. **Diário Oficial (da) República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 19 nov. 1998. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9709.htm). Acesso em: 29 out. 2013.

BRASIL. Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5°, no inciso II do § 3° do art. 37 e no § 2° do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei n° 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei n° 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. **Diário Oficial (da) República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 18 nov. 2011. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm). Acesso em: 29 out. 2013.

DELGADO, Lucília de Almeida Neves. A campanha das Diretas Já: narrativas e memórias. SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 24., 2007, São Leopoldo, RS. **Anais [...]**. São Leopoldo: Unisinos, 2007. CD-ROM.

FARIA, Cristiano Ferri Soares de. **O Parlamento aberto na era da internet**: pode o povo colaborar com o Legislativo na elaboração das leis? Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2012.

HOUAISS. **Dicionário eletrônico Houaiss da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2009.

LÉVY, Pierre. **Ciberdemocracia**. Lisboa: Instituto Piaget, 2003.

LÉVY, Pierre. **A inteligência coletiva**: por uma antropologia do ciberespaço. 8. ed. São Paulo: Loyola, 2011.

MILL, Stuart. **O Governo representativo**. Brasília: Universidade de Brasília, 1981.

MONTESQUIEU, Charles-Louis de Secondat, Barão de La Brède e. **O espírito das leis**. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

NICHEL, Andressa; OLIVEIRA, Gislaíne Ferreira. A Experiência de Construção da Nova Constituição da Islândia: Perspectivas Constitucionais Contemporâneas que privilegiam a Colaboração. Congresso Internacional de Direito e Contemporaneidade (27-29 maio/2015), 3. **Anais [...]**, Rio Grande do Sul: Universidade Federal de Santa Maria, 2015.

PATEMAN, Carole. **Participação e teoria democrática**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.

RECUERO, Raquel. **Redes sociais na internet**. Porto Alegre: Sulina, 2009.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social**. 3. ed. São Paulo: Martin Claret, 2009.

---

Recebido em: 12 de Abril de 2018  
Avaliado em: 8 de Setembro de 2018  
Aceito em: 8 de Setembro de 2018

---

